

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 7-2017/PR
PORTARIA NORMATIVA nº 17-2011/PR

~~A Diretoria colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,~~

~~CONSIDERANDO que a finalidade precípua do IPASGO é o pronto e eficaz atendimento dos seus segurados por sua rede de entidades credenciadas;~~

~~CONSIDERANDO a permanente preocupação em otimizar os serviços prestados pelo IPASGO aos seus usuários;~~

~~CONSIDERANDO o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, notadamente o princípio da impessoalidade;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atendimento mais humanizado aos pacientes crônicos, segurados do IPASGO;~~

~~CONSIDERANDO as experiências de organizações congêneres ao IPASGO que adotaram como solução para o enfrentamento desta matéria o gerenciamento de casos crônicos;~~

~~CONSIDERANDO que a atual Diretoria do IPASGO pauta sua atuação na permanente busca pelo equilíbrio entre receitas e despesas;~~

RESOLVE

~~Art. 1º Fica instituído o **programa de gerenciamento de casos crônicos, com a finalidade de humanizar o atendimento aos segurados e otimizar os custos do IPASGO.**~~

~~Art. 2º O programa instituído no artigo anterior consiste no monitoramento do segurado do IPASGO que, após avaliação, for considerado paciente crônico, por equipe específica, composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, cuidadores e outros profissionais que se fizerem necessários e será executado por prestador de serviço credenciado junto ao IPASGO.~~

~~Art. 3º A adesão ao programa é facultativa e dependerá da manifestação expressa do segurado ou de um de seus familiares.~~

~~Art. 4º A modelagem da remuneração do prestador de serviço credenciado será a adotada pela Federação das Unimeds de Minas Gerais, do tipo **pagamento por performance** cuja fórmula encontra-se publicada na Revista “Desenvolver a Saúde”, Vol. 1.~~

~~Art. 5º O prestador de serviço credenciado fará jus a um adiantamento operacional mensal cujo valor deverá ser regulamentado no contrato de credenciamento.~~

fl.2/4 da Portaria Normativa nº 17-2011/PR

~~§ 1º – Ao final do sexto mês de tratamento será feito o cálculo do valor da remuneração do contratado que consistirá na metade da economia gerada pelo tratamento, descontadas, nesta oportunidade, as parcelas do adiantamento operacional de que trata o caput deste artigo.~~

~~§ 2º – incorrendo economia ou no caso de economia inferior ao valor pago a título de adiantamento operacional previsto no caput deste artigo, deverá o prestador de serviços devolver as quantias recebidas a maior, de modo a evitar qualquer prejuízo ao IPASGO, decorrente da implementação deste programa.~~

~~Art. 6º – Para credenciar como prestador de serviços do **programa de gerenciamento de casos crônicos, com a finalidade de humanizar o atendimento aos segurados e otimizar os custos do IPASGO**, os interessados deverão apresentar os documentos previstos no Regulamento do Sistema de Credenciamento do IPASGO, além da comprovação de experiência em contrato do tipo **pagamento por performance** adotado por este programa, por no mínimo dois anos.~~

~~Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do IPASGO.~~

— PUBLIQUE-SE.

~~Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2011.~~

~~José Taveira Rocha
Presidente~~

~~Múcio Bonifácio Guimarães
Diretor de Assistência~~

~~Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Saúde~~

~~Fausto Pontes da Cruz
Diretor de Gestão Planejamento e Finanças~~